

PARECER Nº 923/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 049/01.

Trata-se de projeto de resolução, apresentado por 1/3 dos membros da Câmara, nos termos do art. 393, I, do Regimento Interno, que visa alterar a redação do art. 241, do RI.

De acordo com a redação atual do art. 241 "todos os projetos e respectivos pareceres serão impressos em avulsos e entregues aos Vereadores no início da sessão em cuja Ordem do Dia tenham sido incluídos".

A proposta, por seu turno, altera o referido dispositivo, nele introduzindo o tamanho da folha de impressão dos projetos e pareceres, qual seja o tamanho A5, com o intuito de, com a sua redução, diminuir também os gastos da Câmara Municipal.

O projeto não encontra óbice legal, estando amparado nos arts. 237, § único, V e 393, I, do Regimento Interno, bem como no art. 39, da Lei Orgânica do Município, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XV, da LOM.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/09/01.

Arselino Tatto - Presidente

Alcides Amazonas - Relator

Celso Jatene

Humberto Martins

Jooji Hato

Laurindo

Salim Curiati